

JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº: 212/2026

1.OBJETO

Cuida-se de justificativa técnica destinada a instruir processo administrativo visando à contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de empresa especializada na confecção, fornecimento e instalação de sistema padronizado de sinalização - placas turísticas para Unidades de Conservação sob gestão desta Secretaria de Estado.

O objeto compreende solução integrada de sinalização ambiental composta por placas direcionais, indicativas, interpretativas, normativas e educativas, produzidos segundo metodologia técnica específica, com emprego de materiais de alta durabilidade, tecnologia construtiva própria e conformidade com os padrões visuais e ambientais previamente adotados pelo Estado.

2.MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA DA DEMANDA

A Secretaria de Estado do Turismo, no exercício de suas competências institucionais, vem consolidando sua Política de Ecoturismo com atuação na formulação, coordenação e execução das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do turismo sustentável no Estado de Sergipe.

No âmbito dessas atribuições, compete à Secretaria:

- Planejar e implementar políticas públicas de turismo;
- Promover a estruturação e qualificação de destinos turísticos;
- Desenvolver ações de ordenamento da atividade turística;
- Fomentar o turismo sustentável em áreas naturais protegidas;
- Articular-se com órgãos ambientais e demais entes federativos para fortalecimento do ecoturismo.

A consolidação da Política de Ecoturismo exige não apenas promoção institucional, mas infraestrutura adequada para recepção, orientação e segurança do visitante. Nesse contexto, a sinalização turística em Unidades de Conservação constitui instrumento essencial de gestão do uso público, ordenamento territorial e educação ambiental, considerado medida estruturante e indispensável ao desenvolvimento do turismo sustentável em Sergipe.

O Desenvolvimento do Ecoturismo de Sergipe vai se desenvolvendo a partir de iniciativas agregadas e planejadas para maximizar a oferta dessa atividade, com segurança e qualidade. A promoção

das ações deve articular preservação ambiental, valorização cultural e desenvolvimento econômico sustentável.

A Secretaria de Estado do Turismo (SETUR), na qualidade de executora do projeto, reconhece a importância estratégica de ações que possam sinalizar de modo mais efetivo os destinos turísticos, em alinhamento com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente o ODS 11.4, que trata da proteção e segurança do patrimônio cultural e natural, assim sendo responsável pela execução dos recursos vinculados a este projeto, compreende a importância estratégica de assegurar o cumprimento de todas as exigências legais e técnicas no âmbito do planejamento e execução da sinalização em questão.

O Estado de Sergipe, por meio da SETUR, vem consolidando sua Política de Ecoturismo com base em critérios técnicos, ambientais e socioculturais. Houve o avanço em parceria com a Secretaria de Meio Ambiente (SEMAC), na criação das unidades de conservação municipais em áreas potenciais de atividades turísticas, articulando preservação ambiental, valorização cultural e desenvolvimento econômico sustentável.

A Rota da Farinha é um destino turístico de Sergipe que vem se fortalecendo, detentor de uma diversidade de atrativos naturais de alta relevância para o bioma de transição de Mata Atlântica para Caatinga, com fauna diversa e com destaque para os recursos hídricos que permeiam e se apresentam através de riachos, lagos, cachoeiras e rios no território. São áreas naturais bem consolidadas e experienciadas, porém ainda sem o devido ordenamento, muitas delas inseridas na categoria de Unidades de Conservação que são as Áreas de Relevante Interesse (ARIE), recentemente fora criada a Unidade de Conservação da Cachoeira de Macambira, e Pedra da Arara.

Após superados os desafios para transformar as relevantes áreas em Unidades de Conservação, o Desenvolvimento do Ecoturismo de Sergipe, vai se desenvolver a partir de iniciativas agregadas para maximizar a oferta dessa atividade, com segurança e qualidade.

Portanto, faz-se necessária à instalação de placas de sinalização ecoturística para comunicar as áreas naturais frequentemente visitáveis e os regramentos de uso. Além de atender aos anseios dos três municípios sobre a consolidação do Roteiro Turístico da Rota da Farinha.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA - REQUISITOS ESSENCIAIS PARA CONTRAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regimento regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitação.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos,

assegurando a publicidade e a vantajosidade das contratações. A fim de regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriormente a Lei nº 14.133/2021, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem características específicas, tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra da competição, mormente as Dispensas de Licitação e a Inexigibilidade de Licitação.

Com efeito, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, consta a hipótese de contratação direta por inexigibilidade de licitação:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;
(...)

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

A inviabilidade de competição, regra geral para a inexigibilidade, não se fundamenta na ausência de pluralidade de sujeitos com condições de executar o serviço, mas sim na impossibilidade de competição decorrente da própria natureza do objeto.

Nessas hipóteses de inexigibilidade, a técnica empregada na execução do objeto faz com que a escolha do contratado dependa de uma análise subjetiva, o que torna a licitação inviável. Isso porque haverá dificuldade em comparar objetivamente as propostas, que estão atreladas aos sujeitos capazes de prestar o serviço.

Na contratação em análise, o objeto não consiste na simples aquisição de placas de comunicação visual comuns. Trata-se de sistema técnico de sinalização ambiental destinado a áreas ecologicamente sensíveis, envolvendo:

- Tecnologia construtiva específica para ambientes naturais;
- Placas ecológicas produzidas com material de baixo impacto;
- Materiais resistentes a intempéries severas
- Estruturas de fixação de baixo impacto ambiental;
- Substratos certificados para uso em áreas protegidas;
- Metodologia de design interpretativo ambiental;

A solução técnica exige domínio específico do contexto ecológico, das restrições legais incidentes sobre áreas protegidas, da escolha de substratos adequados ao ambiente protegido, técnicas construtivas de mínimo impacto e adequadas para instalação em solo ambientalmente sensível. A especificidade técnica decorre da necessidade de compatibilizar orientação turística, preservação ambiental e segurança do visitante, sem causar interferências negativas no ecossistema local.

Intervenção física ou comunicacional nas UCs exige tratamento técnico especializado, com experiência específica em Unidades de Conservação, turismo sustentável, gestão ambiental. sob pena de violação ao regime ambiental protetivo. Cada unidade de conservação possui categoria própria, grau distinto de proteção, regras próprias de visitação, ecossistema específico, exige soluções técnicas individualizadas para cada UC; Não se trata de aquisição padronizada de placas comuns de comunicação visual. O objeto exige:

- Compatibilidade com normas ambientais e diretrizes de conservação;
- Observância a padrões técnicos já implantados em outras unidades, garantindo uniformidade visual e institucional;
- Resistência estrutural comprovada para ambientes de alta exposição climática;
- Materiais certificados que não comprometam o ecossistema local;
- Adequação às diretrizes de acessibilidade;
- Integração com identidade visual oficial do turismo estadual.

Nessas circunstâncias, restará configurada a inviabilidade de competição, haja vista a impossibilidade de comparar objetivamente os possíveis contratados e os produtos por eles oferecidos. Pois não se trata, portanto, de objeto comum ou padronizável por especificações genéricas de mercado.

A contratação direta da empresa, atende ao interesse público por assegurar preservação ambiental efetiva, conformidade com o SNUC e mitigação de riscos ambientais. A adoção de solução inadequada poderia acarretar responsabilização administrativa e ambiental.

A solução técnica exige domínio específico do contexto ecológico, das restrições legais incidentes sobre áreas protegidas e das técnicas adequadas de instalação em solo ambientalmente sensível. Em vista disso, a empresa possui conhecimento técnico e alta qualificação na produção de sinalização ambiental em áreas protegidas, com domínio de metodologias próprias e histórico de execução de serviços similares para órgãos públicos, que as diferencia no mercado.

EXCLUSIVIDADE DA EMPRESA

A empresa ECOVIEW INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA SINALIZAÇÃO LTDA é fornecedora exclusiva do produto Placa de sinalização confeccionada em chapa de plásticos reciclados com 3 mm de espessura, predominando em sua composição PET e Polietileno de baixa densidade, além de polímeros com alta resistência mecânica e aos raios UVA e UVB, com dupla camada em alumínio reciclado 0,21 mm de espessura aplicado com pintura em poliéster, camada de 10 micras e aplicação de promotor de aderência para tratamento superficial.

As imagens, pictogramas e demais composições gráficas serão impressas diretamente na chapa por tecnologia de sistema de impressão UV, com tintas à base de pigmentos orgânicos (isentas de solvente), com posterior aplicação de verniz poliuretano monocomponente acetinado de tripla proteção. As chapas de plásticos reciclados são fixadas em caibros de madeira plástica maciça tipo WPC – Wood Plastic Composite, fabricado a partir de polímeros reciclados, assegurando longevidade e resistência, com fixação por parafusos em aço inoxidável.: Placa de sinalização confeccionada em chapa de plásticos reciclados com 3 mm de espessura, predominando em sua composição PET e Polietileno de baixa densidade, além de polímeros com alta resistência mecânica e aos raios UVA e UVB, com dupla camada em alumínio reciclado 0,21 mm de espessura aplicado com pintura em poliéster, camada de 10 micras e aplicação de promotor de aderência para tratamento superficial.

No caso em tela, a contratação por inexigibilidade deve se dar com a empresa ECOVIEW INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA SINALIZAÇÃO LTDA que possui exclusividade para a execução do serviço técnico, essencial para a plena satisfação do objeto (art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021)

4-VALOR/JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Além de demonstradas as razões da escolha do fornecedor, exige-se a justificação do preço a ser pago pelo serviço contratado.

Corresponde o valor do instrumento a quantia de R\$ 99.340,00, conforme proposta e contrato em anexo.

Trata-se de valor balizado no mercado, ante a complexidade e serviço a ser desenvolvido, o que demonstra através de preços praticados em outros contratos firmados pela empresa, conforme demonstra documentação em anexo.

5-FONTE DE RECURSO

O presente contrato será pago dentro da seguinte Classificação Orçamentária, conforme informação constante nos autos pela Diretoria Financeira.

6-CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta demonstrado o interesse público e a possibilidade jurídica do firmamento do contrato de empresa exclusiva na confecção, fornecimento e instalação de sistema padronizado de sinalização - placas turísticas para Unidades de Conservação, com a empresa **ECOVIEW INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA SINALIZAÇÃO LTDA**.

É a justificativa, remetam-se os autos para a SECLOG/SE e para emissão de parecer jurídico da PGE/SE.

Aracaju, 15 de maio de 2026

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: IKSJ-1GXP-ZCDF-VRNR



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/08/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Daniela Mesquita Santos ***20873*** GABINETE DO SECRETÁRIO Secretaria de Estado do Turismo 15/05/2026 12:59:02 (Docflow)